



PROJETO DE LEI Nº 015/2021/CMTS

“Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Terra Santa - PA e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Terra Santa – PA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Terra Santa aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Terra Santa Pa.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de novembro, sendo enfatizado o dia 25 de novembro, dia que se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Violência à Mulher.

Art. 2º A presente Lei objetiva promover:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II– Divulgar informações sobre o combate ao feminicídio;

III – promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;



IV – Promover boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

V – Envolver e mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

VI – Promover e apoiar as iniciativas da comunidade civil nas ações e campanhas de combate ao feminicídio;

VII – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

VIII – contextualização da realidade atual da mulher;

IX – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não-violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

X – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

XI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



Art. 3º As atividades realizadas durante a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher,” ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Fundação de Cultura, Centro de Convivência, espaços nos CRAS e outros onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 4º O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, de Esporte e de Cultura nas atividades de apoio à semana.

Art. 5º A Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Terra Santa PA.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 13 de setembro de 2021.



CLEILDO SOUSA SERRÃO
Vereador – PSD



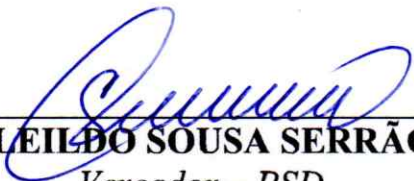
JUSTIFICATIVA

A magnitude do fenômeno do feminicídio tem atingido em nosso país proporções cada vez mais alarmantes.

É preciso também aumentar a rede de proteção à mulher e mudar a “cultura do agressor”. Mas é certo que, sem a mudança na educação da população em geral, e o fim de uma cultura que trata a mulher como “coisa” de propriedade de seu marido ou companheiro, essa situação jamais será resolvida.

Para tanto, propomos a instituição da Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, que será incluído no calendário oficial do Município, para ser uma semana em que se promovam diversas ações educativas e preventivas relacionadas ao tema. A semana foi escolhida por ser a mesma semana que cai a data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, e conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desse Projeto de Lei.



CLEILDO SOUSA SERRÃO
Vereador – PSD